



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2022.

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Excelentíssima Senhora Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Resolução que institui o banco de idéias legislativas no município de Guaçuí.

O objetivo do presente projeto é oferecer uma ferramenta de interatividade entre a Câmara Municipal de Guaçuí e a população, buscando estimular a participação do cidadão ou Entidades da Sociedade Civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

O Banco de Idéias Legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou Entidade da sociedade civil poderão opinar sobre Projetos de Lei, Propostas de Emenda à Leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Guaçuí.

É de grande importância para a democracia a promoção da legislação participativa, a aproximação da Câmara com a comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

O Banco de Idéias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores de Guaçuí, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como, diversas Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais do País, já possuem seus Bancos de Idéias Legislativas.

Não é demais lembrar que o objetivo deste Projeto de Resolução, também é disponibilizar as proposições apresentadas pelos cidadãos e entidades da sociedade civil a todos os parlamentares da Câmara Municipal de Guaçuí para que assim sejam analisadas e posteriormente aproveitadas por qualquer vereador.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Ante o exposto, solicito o apoio dos senhores vereadores para a aprovação do presente Projeto.

Ante o exposto, estamos propondo ao presente projeto, razão pela qual, esperamos que os nobres Edis, ao apreciar este Projeto de Resolução, votem favoravelmente à sua aprovação.

Atenciosamente,

Nelson Cesar Ibanez Fernandes
Vereador

Carlos Lomeu de Oliveira
Vereador

Vitor José de Moraes Saraiva
Vereador

Jose Carlos Pereira Leal
Vereador



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2022.

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Idéias Legislativas no Município de Guaçuí.

Art. 2º. Dos objetivos do Banco de Idéias Legislativas:

- I** - promover a legislação participativa no âmbito do município de Guaçuí;
- II** - aproximar a Câmara Municipal de Guaçuí da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III** - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3. O Banco de Idéias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Guaçuí.

Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Idéias Legislativas.

§ 1º. As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

- I** - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
- II** - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Guaçuí no link “Comunidade”.

§ 2º. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do (s) autor (es).

Art. 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e encaminhadas para as comissões permanentes para avaliação de pertinência, competência de iniciativa, técnica formal, legalidade e constitucionalidade.

Art. 6º. Após a análise de admissibilidade, as Comissões Permanentes poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Idéias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Idéias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta dias) após a sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, ao 4º (quarto) dia do mês de abril de 2022.

Nelson Cesar Ibanez Fernandes
Vereador

Carlos Lomeu de Oliveira
Vereador

Vitor José de Moraes Saraiva
Vereador

Jose Carlos Pereira Leal
Vereador